



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

LEI Nº 102/95

De 22 de Março de 1995.

"Autoriza firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para prestação de assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para prestação de assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro.

Artigo 2º) - A Irmandade conveniada, independente de qualquer remuneração paga pelo usuário ou seu responsável, seja a título de taxa, serviço, honorário, ressarcimento, reembolso ou qualquer outro nome ou forma de pagamento, prestará assistência médico-hospitalar de pronto-socorro a todo pessoal que a procurar para tal fim e se declare residente neste Município.

Parágrafo Único: O atendimento médico-hospitalar referido neste artigo estará à disposição dos usuários ininterruptamente, nas horas todas do dia ou da noite, durante todos os dias dos meses em que perdurar o convênio autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - Em razão desse atendimento, independente do número de pacientes assistidos, a Municipalidade pagará à Irmandade conveniada, mensalmente, a importância de R\$.. 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que será revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar



2
Ca

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

-Fls.2-

dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - A Municipalidade, por seus agentes, sempre que assim julgar necessário, poderá verificar "in loco" a prestação dos serviços conveniados ou o atendimento oferecido, podendo indicar alterações ou modificações que levem ao aprimoramento dos serviços posto à disposição dos usuários.

Artigo 5º) - As despesas oriundas da execução do Convênio ora autorizado correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de Março de 1995.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti

Diretor de Administração